



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 03/2023/EXECUÇÃO PENAL CURITIBA/DPPR

Regulamenta o atendimento do setor de Execução Penal da Defensoria Pública de Curitiba.

Art. 1º. Esta Portaria alcança as Defensorias Públicas de Execução Penal de Curitiba que atuam na Vara de Execução em Meio Fechado e Semiaberto de Curitiba e Vara de Execução em Meio Aberto de Curitiba (107ª a 118ª Defensorias Públicas da 1ª Região).

Art. 2º. Os atendimentos presenciais do **regime fechado e semiaberto** serão realizados de segunda à quinta-feira, das 13h às 17h, no segundo andar da Sede Central da Defensoria Pública do Paraná.

§1º. A triagem inicial, para averiguar se trata-se de atribuição do setor de Execução Penal de Curitiba, será realizada pelo Centro de Atendimento Multidisciplinar, não se admitindo usuários encaminhados diretamente pela portaria.

§2º. Os atendimentos serão distribuídos por igual, na medida do possível, a cada defensoria pública de execução penal, sendo prestados sob supervisão dos defensores públicos e/ou das assessoras jurídicas.

§3º. Caso haja deficiência momentânea de recursos humanos em alguma defensoria pública de execução penal, a assessora jurídica ou os defensores públicos prestarão diretamente o atendimento.

§4º. O protocolo de eventuais petições decorrentes dos atendimentos será realizado pela Defensoria Pública que prestou o atendimento e, caso seja prestado pelas assessoras jurídicas, será por elas distribuído por igual, na medida do possível, às defensorias públicas de execução penal de Curitiba.

Art. 3º. Os atendimentos presenciais do meio aberto serão realizados às segundas e quartas-feiras, das 13h às 17h, no segundo andar da Sede Central da Defensoria Pública do Paraná.

§1º. A triagem inicial, para averiguar se trata-se de atribuição do setor de Execução Penal de Curitiba, será realizada pelo Centro de Atendimento Multidisciplinar.

DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ
JOSÉ BONIFÁCIO, 66, CENTRO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º. Os atendimentos presenciais serão prestados na Sede Central da Defensoria Pública do Paraná (Rua José Bonifácio, nº 66 – Centro, Curitiba/PR), seguindo protocolos, normativas e fluxos definidos pela instituição.

Art. 5º. A equipe de atendimento remoto e presencial seguirá escala definida pela assessoria e será composta pelos estagiários de graduação e pós-graduação, sob orientação dos respectivos defensores públicos supervisores, a quem caberão realizar os eventuais atos jurídicos cabíveis.

Art. 6º. Os atendimentos remotos serão realizados por **telefone e WhatsApp**

§ 1º. No caso de atendimento por *Whatsapp*, este será iniciado pela assessoria jurídica, que analisará se o caso é pertinente às atribuições do setor e se não há advogado constituído nos autos e, sendo o caso, repassará para finalização do atendimento à equipe definida no artigo anterior.

§ 2º. O atendimento para apenados(as) que cumprem pena em regime fechado e semiaberto e seus familiares serão realizados **de segunda a quinta-feira, das 12h às 17h, exceto feriados, pelo telefone e WhatsApp (41) 99155-9047**, para novos pedidos, diligências, casos urgentes e informações processuais.

§ 3º. Os atendimentos e acompanhamentos de apenados(as) que cumprem pena em meio aberto e seus familiares serão realizados **às segundas e quartas-feiras, das 12h às 17h, exceto feriados, pelo telefone e WhatsApp (41) 99233-0681**.

§ 4º. O acompanhamento processual e de diligências, referente aos casos de regime fechado e semiaberto, será realizado exclusivamente **às sextas-feiras, das 12h às 17h, exceto feriados, pelo telefone e WhatsApp (41) 99233-0681**.

§ 5º. Essas informações constam no anexo único, para fins de acessibilidade e ampla divulgação.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

§ 6º. Somente serão repassadas informações processuais aos usuários(as) e seus familiares mediante a comprovação de identidade, o que será feito a critério deste setor.

§ 7º. Não serão repassadas informações processuais pelos meios digitais quando estas possam colocar a vida, segurança ou privacidade de seus(suas) usuários(as) em risco, mesmo que mediante comprovação de identidade do(a) solicitante, obedecendo-se a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

§ 8º. As mensagens e ligações feitas fora dos horários e dias de atendimento dispostos nos §§ 1º a 3º, serão desconsideradas, sem prejuízo de mensagem automática informativa acerca dos horários de atendimento.

Art. 7º. Nos atendimentos prestados presencialmente, será fornecido ao usuário ou usuária termo de atendimento com as informações repassadas no atendimento e identificação do responsável pelo atendimento.

§ 1º. Nos atendimentos prestados por telefone e *WhatsApp*, somente será fornecido termo de atendimento no caso de novos pedidos ou diligências, que poderá ser encaminhado através do *WhatsApp* ou e-mail.

§ 2º. Os(as) usuários(as) sem acesso a *WhatsApp* ou e-mail poderão retirar a via impressa de seu termo de atendimento na Sede Central de Curitiba da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

§ 3º. À pessoa com deficiência visual ou analfabeta atendida presencialmente será lido o termo de atendimento, na presença de 1 (uma) testemunha, que também assinará o termo de atendimento, posteriormente entregue ao usuário ou usuária.

Art. 8º. Os atendimentos considerados urgentes nos termos dessa portaria serão realizados de **segunda a sexta-feira, das 12h às 17h, exceto feriados**, pelo número de telefone **(41) 99155-9047** ou **presencialmente na Sede Central da Defensoria Pública do Paraná, de segunda à sexta-feira, das 13h às 17h.**

§ 1º. São considerados atendimentos urgentes os casos de apenados(as) da Vara de Execução em Meio Fechado e Semiaberto de Curitiba e Vara de Execução em Meio Aberto de Curitiba de:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

I – pessoas com monitoramento eletrônico, exclusivamente para fins de justificativa de violação das condições do monitoramento, pedido de autorização de viagem e pedido de alteração de endereço;

II – presos em saída temporária (“de portaria”);

III – pessoas em situação de rua;

IV – pessoas com mandado de prisão expedido;

V – aqueles cujo direito poderá perecer ou a demanda perder o objeto caso não sejam atendimentos imediatamente.

§2º. Caso se verifique que a demanda urgente já está sendo atendida por telefone ou *WhatsApp*, o usuário ou usuária não será atendido presencialmente e será orientado a aguardar o atendimento virtual.

Art. 9. Tratando-se de atendimento a usuário com processo de execução penal que tramita em juízo estranho às atribuições de atuação do setor:

- a. Em atendimentos remotos, caso o juízo seja atendido pela Defensoria Pública, devemos apresentar ao usuário a forma de atendimento remoto do local em que tramita o processo.
- b. Em atendimentos presenciais, caso o juízo seja atendido pela Defensoria Pública deve-se orientar ao usuário que busque atendimento no setor correto, sendo repassadas as informações sobre o atendimento. Caso o usuário indique não haver meio de buscar o atendimento remoto, realizaremos o atendimento e encaminharemos, via função “Cooperação” do SOLAR, à defensoria pública com atribuição para as medidas que entender pertinentes.
- c. Caso não seja atribuição do setor e a localidade não seja atendida pela Defensoria Pública, deve-se orientar o usuário que busque informações na vara que tramita o processo e alertar acerca da possibilidade designação de defensor dativo, informando-se nome e contato, caso este já esteja habilitado nos autos.
- d. Caso o juízo não seja atendido pela Defensoria Pública, mas se refira a preso alocado em unidade prisional atendida por este setor, podemos atuar em pedido de declínio de competência para Curitiba, se for o caso, direitos de execução penal que venham sendo

DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ
JOSÉ BONIFÁCIO, 66, CENTRO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

negligenciados ou com risco de perda de objeto, ainda que na qualidade de órgão de execução penal.

Art. 10º. Tratando-se de atendimento a usuário com processo de execução penal com advogado constituído, denegar-se-á o atendimento, sem prejuízo da informação de que é possível pedir ao advogado para que renuncie a procuração (se desejar); e que a pessoa privada de liberdade pode, por qualquer meio, desconstituir o advogado (se desejar), momento em que passaremos a atuar.

Art. 11. Revogam-se a Portaria 15/2022 e demais disposições normativas em sentido contrário.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comuniquem-se a Ouvidoria-Geral DPPR, Assessoria de Comunicação, Coordenadoria do CAM e do NUPEP, Gabinete do 2ª Subdefensor Público-Geral e Corregedoria Geral da Defensoria Pública. Dê-se ampla divulgação à presente Portaria nos meios digitais desta DPPR.

Curitiba, 19 de janeiro de 2023.

HENRIQUE CAMARGO CARDOSO
Defensor Público Coordenador

DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ
JOSÉ BONIFÁCIO, 66, CENTRO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO ÚNICO

<u>ATENDIMENTO PRESENCIAL</u>	
Fechado e Semiaberto	Pedidos - segunda a quinta-feira, das 13h às 17h
	Urgentes - segunda a sexta-feira, das 13h às 17h
Aberto	Pedidos e acompanhamento – segundas e quartas-feiras, das 13h as 17h
	Urgentes - segunda a sexta-feira, das 13h às 17h

<u>ATENDIMENTO REMOTO</u>		
Fechado e Semiaberto	Pedidos - segunda a quinta-feira, das 12h às 17h	(41) 9155-9047
	Acompanhamento - sexta-feira, das 12h às 17h	(41) 9233-0681
Aberto	Pedidos e acompanhamento - segundas e quartas-feiras, das 12h às 17h	(41) 9233-0681

DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ
JOSÉ BONIFÁCIO, 66, CENTRO



ePROCOLO



Documento: **Portarian032023atendimentos.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Henrique Camargo Cardoso** em 19/01/2023 12:54.

Inserido ao protocolo **19.958.532-0** por: **Anna Tanie Pinheiro Pinto** em: 19/01/2023 16:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
93914a1e6798cb0ca051fdc215146da2.